

Lei Municipal n° 246/96, Originária do Projeto de Lei n° 114/96, discutido e votado e aprovado pela Câmara Municipal aos 03 dias do mês de dezembro de 1.996.

Lei Municipal n° 246/96. Autoriza o Poder Executivo para comprar uma área de 26.62 hectares de terras lavradas de propriedade particulares, situadas no perímetro urbano e dá outras providências.

João Gregório da Silva, Prefeito Municipal de Nova Olímpia – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo a comprar, em nome do município de Nova Olímpia-MT, uma área de terras lavradas de 26.62 hectares situada no perímetro urbano desta cidade de Nova Olímpia-MT, de propriedade de CRISTOVÃO MASSON e sua esposa SELMA ARAGOSO MASSON, identificada por mapa, memorial escritura pública de compra e venda, devidamente registrada e matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Barra do Bugres-MT.

Art. 2º. A aquisição de área de terras a que se refere o artigo anterior, será pelo preço de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil), a serem pagos da seguinte forma:

I – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos pelo município, em favor dos vendedores, no ato da assinatura do contrato de Promessa de Compra e Venda;

II – R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos, da mesma forma, no prazo e 30 (trinta) dias, da compra e venda realizada.

III – R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, da compra e venda;

IV – R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da compra.

Art. 3º. A aquisição da área de terras de que a presente Lei, se dará por finalidade, possa o município destiná-lo à construção de casas populares e doação a pessoas de baixa renda, residente no município.

Art. 4º. A compra autorizada pela presente Lei, se dará pelo processo simples da compra e venda, dispensado o processo licitatório, na forma da lei, pela inexistência de competição conforme apurado no Processo de Licitação “Tomada de Preço nº 002/96.” Instaurado pela Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Para a compra necessária se faz observadas as disposições do “caput” deste artigo, sejam cumpridas as formalidades legais exigíveis.

Art. 5º. As despesas com execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através da Rubrica Orçamentária nº 03.001.0.0.03.021.2031 – 4110.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências, administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aos 17 de dezembro de 1.996.

João Gregório da Silva.
Prefeito Municipal.